



230210 - 1967
D.O.C. 19/10/67

IMPL
P-41
Rob.

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 775, DE 19 DE OUTUBRO DE 1 967.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 6º,
da Lei nº 2.704, de 25 de novembro de
1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.704, de
25 de novembro de 1.966, passa a ter a seguinte redação :

"Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar operações de crédito por antecipação da receita
e suplementação de verbas, no corrente exercício, até o li-
mite de 10% do total previsto pela Receita Tributária, de
acordo com os artigos 7º e 43º, da Lei 4.320, de 17 de
março de 1.964"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de outu-
bro de 1 967, 146º da Independência e 79º da República.

*Ricardo Guimarães,
governador
Ricardo Guimarães*